



DECRETO MUNICIPAL Nº 038 de 17 de novembro de 2023

Institui membros da Comissão julgadora do Concurso Público para a escolha do hino da cidade de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 609 de 09 de novembro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de concurso público para Instituição do Hino do Município de Dois Irmãos do Buriti.

CONSIDERANDO a importância de definir o Hino que represente o Município de Dois Irmãos do Buriti, descrevendo, através da composição, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos, culturais e sociais do Município que identificam a cidade;

CONSIDERANDO a magnitude de construir um hino cuja letra retrate o sentimento de bairrismo, pertencimento, e amor pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, reafirmando, por meio da composição, a importância da preservação das suas tradições, valores, arte, cultura, belezas naturais, saberes populares, seu povo e história;

CONSIDERANDO a relevância de apresentar à sociedade Buritiense um hino oficial que possa representar e promover o município passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

CONSIDERANDO instigar as potencialidades e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, nativismo, afeto e reverência por Dois Irmãos do Buriti.

DECRETA:

Art. 1º O concurso público será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio do Departamento de licitações e contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º A escolha do hino do Município de Dois Irmãos do Buriti será realizada licitação na modalidade concurso, cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos definir a legislação que regerá a presente escolha podendo utilizar a Lei Federal nº 8.666/93 ou a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de julgamento do Concurso Público para a escolha do Hino da cidade de Dois Irmãos do Buriti, fica assim composta.

I – 01 representante dos professores de musica e instrumento musical.

a) Prof. Anderson Antonio Molina da Silva

II – 01 representante dos professores de língua portuguesa.

a) Prof. Sueli Maia Carvalho

III – 01 representante dos comerciantes local.

a) Rodrigo Ferreira de Aguiar.

IV – 01 representante dos servidores públicos municipais.

a) Reginaldo Bento de Souza.

V – 01 representante das organizações da sociedade civil.

a) Robson Pinheiro Garcia.

Parágrafo Único: Caberá aos membros da comissão de julgamento do Concurso Público juntamente com a Secretaria de Assistência Social definir a presidência.

Art. 4º Compete à Comissão Julgadora:

I - Reunir-se conforme calendário de encontros apresentados pelo presidente;

II - Deliberar coletivamente acerca da escolha do hino vencedor, devolvendo à comissão de apoio o material recebido, bem como ata de reunião onde informe a proposta vencedora,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

detalhando a letra do hino vencedor, número de inscrição do candidato e seus dados pessoais.

Art. 5º As deliberações tomadas pela comissão terão validade se atendido o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes:

- I - A forma de deliberação será sempre a de maioria simples dos presentes aos encontros.
- II - O presidente da Comissão julgadora pode solicitar a substituição do membro que ausentar-se a mais de um encontro, sem prévia justificativa.
- III - As deliberações da comissão têm caráter sigiloso.
- IV - Aos integrantes da Comissão Julgadora é vedada qualquer remuneração, devendo ser considerado múnus público o desempenho de suas atividades.
- V - Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do concurso, assim como seus parentes o até o 3º grau, por consangüinidade e afinidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de novembro de 2023.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 de 17 de novembro de 2023

Institui membros da Comissão julgadora do Concurso Público para a escolha do hino da cidade de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 609 de 09 de novembro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de concurso público para Instituição do Hino do Município de Dois Irmãos do Buriti.

CONSIDERANDO a importância de definir o Hino que represente o Município de Dois Irmãos do Buriti, descrevendo, através da composição, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos, culturais e sociais do Município que identificam a cidade;

CONSIDERANDO a magnitude de construir um hino cuja letra retrate o sentimento de bairrismo, pertencimento, e amor pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, reafirmando, por meio da composição, a importância da preservação das suas tradições, valores, arte, cultura, belezas naturais, saberes populares, seu povo e história;

CONSIDERANDO a relevância de apresentar à sociedade Buritiense um hino oficial que possa representar e promover o município passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

CONSIDERANDO instigar as potencialidades e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, nativismo, afeto e reverência por Dois Irmãos do Buriti.

DECRETA:

Art. 1º O concurso público será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio do Departamento de licitações e contratos.

Art. 2º A escolha do hino do Município de Dois Irmãos do Buriti será realizada licitação na modalidade concurso, cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos definir a legislação que regerá a presente escolha podendo utilizar a Lei Federal nº 8.666/93 ou a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de julgamento do Concurso Público para a escolha do Hino da cidade de Dois Irmãos do Buriti, fica assim composta.

I – 01 representante dos professores de música e instrumento musical.

a) Prof. Anderson Antonio Molina da Silva

II – 01 representante dos professores de língua portuguesa.

a) Prof. Sueli Maia Carvalho

III – 01 representante dos comerciantes local.

a) Rodrigo Ferreira de Aguiar.

IV – 01 representante dos servidores públicos municipais.

a) Reginaldo Bento de Souza.

V – 01 representante das organizações da sociedade civil.

a) Robson Pinheiro Garcia.

Parágrafo Único: Caberá aos membros da comissão de julgamento do Concurso Público juntamente com a Secretaria de Assistência Social definir a presidência.

Art. 4º Compete à Comissão Julgadora:

I - Reunir-se conforme calendário de encontros apresentados pelo presidente;

II - Deliberar coletivamente acerca da escolha do hino vencedor, devolvendo à comissão de apoio o material recebido, bem como ata de reunião onde informe a proposta vencedora, detalhando a letra do hino vencedor, número de inscrição do candidato e seus dados pessoais.

Art. 5º As deliberações tomadas pela comissão terão validade se atendido o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes:

I - A forma de deliberação será sempre a de maioria simples dos presentes aos encontros.

II - O presidente da Comissão julgadora pode solicitar a substituição do membro que ausentar-se a mais de um encontro, sem prévia justificativa.

III - As deliberações da comissão têm caráter sigiloso.

IV - Aos integrantes da Comissão Julgadora é vedada qualquer remuneração, devendo ser considerado múnus público o desempenho de suas atividades.

V - Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do concurso, assim como seus parentes o até o 3º grau, por consangüinidade e afinidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PREVDIB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

Data: 07/11/2023

Horário: 09:00 horas.

Aos sete dias do mês de novembro de 2023, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, representada pelo Sr. : FRANCISCO HERCULANO DA SILVA – RG nº 173586 SSP/MS e CPF nº 164.985.261-49, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 056/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 07/11/2023 e homologada em 16/11/2023, RESOLVE registrar os preços para aquisição de parque infantil, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.679.686/0001-88, com sede PRL Alameda Alemanha, nº1226, Jardim das Palmeiras III, CEP 17.900-000, Município de Dracena/SP, telefone: (18) 3821-4001, neste ato representado pelo senhor ANDRE LUIS TERCENIANO BRONCA, portador da cédula de identidade nº 43.734.492-7 e do CPF nº 378.982.388-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, que se convocada, vier celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.